



DENÚNCIA DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome

CC/ BI NIF

Código de Cliente n.º Código Local n.º

Telefone/ Telemóvel E-mail

Morada

Código Postal - Localidade

Freguesia Concelho

Artigo Matricial (conforme Caderneta Predial)

PEDIDO DE DENÚNCIA POR DESOCUPAÇÃO DE LOCAL

O cliente declara que pretende denunciar o contrato, ao abrigo do qual a AdRA lhe presta os serviços de água e/ ou saneamento e que é conhecedor que a lei apenas permite a denúncia do contrato por desocupação do local.

Como motivo para a referida denúncia, o cliente invoca a desocupação do local acima mencionado, nos termos do art.º 64º do Decreto-Lei n.º 194/2009.

Para efeitos da emissão da fatura relativa ao período de consumo que hoje termina, o cliente comunica a seguinte leitura do contador: m³

Caso haja lugar à emissão de uma última fatura de acerto, após a leitura e/ou retirada do contador, o cliente solicita que seja enviada para a seguinte morada:

Morada

Código Postal - Localidade

Freguesia Concelho

O cliente declara reconhecer e cumprir as Disposições Regulamentares aplicáveis (ver no verso).

, de de

(assinatura do cliente)

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1. No caso geral, o pedido de denúncia do contrato apenas será considerado pela AdRA após pagamento da fatura correspondente ao período de consumo que hoje termina, bem como das faturas que se encontrem emitidas e ainda não liquidadas.
2. Nos termos do diploma legal já referido, o cliente tem a obrigação de facultar o acesso ao contador dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido para a última leitura, em data a marcar com a AdRA através de comunicação a um balcão de atendimento a clientes ou pelo número 808 200 217 das 9h às 18h.
3. Naquela data, o contador poderá ser retirado e/ ou poderá ser fechada e selada a respetiva válvula.
4. Enquanto aquela última leitura não for confirmada, por motivos não imputáveis à AdRA, a denúncia do contrato não produz efeitos, permanecendo o cliente responsável por todos os encargos entretanto decorrentes.
5. Se o cliente não estiver presente na data marcada para os efeitos referidos no ponto 2, aceita como válida a leitura efetuada pela AdRA.
6. O cliente fica ainda ciente de que, sendo a contratação do serviço de abastecimento de água e a contratação do serviço de saneamento indissociáveis, a denúncia do contrato implica que deixará de ser legítima a utilização de qualquer dos ramais de ligação existentes. Nessa conformidade, a AdRA irá desmantelar ou obstruir, total ou parcialmente, qualquer ramal de ligação, de água ou saneamento, entre a rede pública e o local de consumo para o qual foi celebrado o contrato mencionado, para evitar qualquer eventual utilização indevida.
7. O cliente é conhecedor do disposto no Art.º 64º do Decreto-Lei 194/2009 que determina que denúncia do contrato apenas é possível por desocupação do local.
8. O formulário de denúncia deverá ser entregue anexando os seguintes documentos:
 - Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (caso não pretenda entregar cópias dos documentos de identificação, terá de ser efetuado o reconhecimento presencial da identidade, no balcão de atendimento);
 - Número do Artigo Matricial ou cópia da Caderneta Predial;
 - Outros documentos relevantes para o processo.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO/ ENTREGA

1. Envio por correio: AdRA - Águas da Região de Aveiro – Apartado 3144 EC Taboeira, 3801-101 • Travessa Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro, ao cuidado da Direção de Clientes;
2. Envio por e-mail: adra@adp.pt
3. Entrega num dos balcões de atendimento a clientes da AdRA.